

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 10/2026

Município de Boa Vista do Incra/RS - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Necessidade da Administração:** Prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, compreendendo assessoramento técnico, orientação estratégica e apoio à qualificação da gestão municipal, com foco no planejamento administrativo, organização de processos, melhoria da eficiência institucional e adoção de boas práticas de gestão.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estudo Técnico Preliminar elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda de Contratação nº 18/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme o DFD a solicitação de contratação decorre da necessidade de contratação de consultoria especializada em gestão pública, capaz de oferecer assessoramento técnico, orientação estratégica e suporte aos gestores municipais.

A rotina administrativa da gestão municipal tem se tornado cada vez mais complexa, seja pelas constantes mudanças nas normas, pelas exigências dos órgãos de controle ou pela necessidade de melhor utilização dos recursos públicos. Diante disso, é fundamental adotar práticas de gestão mais organizadas e eficientes, com planejamento adequado, acompanhamento de resultados e melhoria contínua dos processos internos. Nesse sentido, a Administração Municipal necessita de assessoramento que auxilie na identificação de problemas, na proposição de soluções e na implementação de melhorias.

Além disso, busca-se o aprimoramento do planejamento administrativo, com melhor organização dos setores, padronização de procedimentos e otimização dos fluxos de trabalho. Destaca-se ainda que o suporte técnico e a orientação estratégica contribuem para decisões mais seguras e bem fundamentadas, aumentando a capacidade da gestão em atender às demandas da população.

Dessa forma, a contratação dos serviços pretendidos não atende apenas a necessidades imediatas, mas também contribui para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública e para a oferta de serviços de melhor qualidade à comunidade.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, como se vê do item:

Elemento de Despesa: Serviço de consultoria e Classe/grupo: Serviço de consultoria.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Os serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A Contratada deverá ter em seu objeto social atividades correlatas com a contratação.

**3.3.** A Contratada deverá possuir a documentação necessária para a formalização da contratação.

#### 3.4. Modelo de execução do objeto:

**3.4.1.** Os serviços de consultoria deverão ser executados de forma contínua, mediante acompanhamento das demandas da Administração Municipal.

**3.4.2.** A prestação de serviços deverá correr por meio de encontros técnicos mensais, realizados de forma presencial e remota (online) conforme a necessidade da Administração Municipal.

**3.4.3.** A carga horária mensal da prestação de serviços deverá ser de até 06 (seis) horas, sendo 02 (duas) horas em encontros realizados de forma remota e 04 (quatro) horas em encontros presenciais.

**3.4.4.** A prestação de serviços deverá compreender as seguintes atividades:

- a) Assessoramento técnico e orientação estratégica em temas relacionados à gestão pública municipal;
- b) Apoio no planejamento, organização e acompanhamento de ações administrativas;
- c) Análise e encaminhamento de demandas institucionais;
- d) Orientação e capacitação de gestores, secretários e servidores, conforme a necessidade da Administração Municipal;
- e) Indicação de boas práticas voltadas à melhoria da eficiência administrativa e à responsabilidade na gestão pública.

### **3.5. Obrigações das partes:**

#### **3.5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **3.5.2. São obrigações da CONTRATADA:**

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **3.6. Hipóteses de sanções e extinção contratual**

**3.6.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**3.6.2.** Da extinção do contrato:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**3.6.3.** Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade da prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública de formal mensal pelo período de 12 meses.

Sendo a carga horária mensal de até 06 (seis) horas, divididas em 02 (duas) horas em encontros realizados de forma remota e 04 (quatro) horas em encontros presenciais.

Item	Quant	Unid	Descrição
01	12	Mês	Prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, compreendendo assessoramento técnico, orientação estratégica e apoio à qualificação da gestão municipal, com foco no planejamento administrativo, organização de processos, melhoria da eficiência institucional e adoção de boas práticas de gestão.

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de prestadores de serviços que atendam às exigências dos requisitos da contratação descritos no item 3 para o objeto pretendido conforme solicitação.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- M.L.V. - e-mail: mlvdosul@hotmail.com
- Carolina Lopes - e-mail: carolinalopes@hotmail.com
- Gustavo Peukert - e-mail: Gustavo.stolte@gmail.com

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em contratações similares, em sites da internet, PNCP, etc., efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.200,00 (cinco mil e duzentos reais) conforme documento de formalização de demanda de contratação.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender a necessidade apresentada através do DFD nº 18/2026 é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria especializada em gestão pública, compreendendo assessoramento técnico, orientação estratégica e apoio à qualificação da gestão municipal, com foco no planejamento administrativo, organização de processos, melhoria da eficiência institucional e adoção de boas práticas de gestão.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não se tratará de um item divisível.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compra/serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias.

Os servidores designados para atuar como fiscal do contrato são os indicados na Portaria nº 439/2025 e suas alterações posteriores, sendo como fiscal Darlan Farias de Souza e a servidora Juliana Elicker dos Santos como suplente de fiscal.

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto Municipal nº 422/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Viabilidade aprovada pelo responsável pela unidade demandante:

---

Gilmar Laurindo Bellini  
Prefeito Municipal

Boa Vista do Incra, 07 de maio de 2026.